

RESOLUÇÃO Nº 38/09-CEPE¹

Normatiza o processo de progressão funcional por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado na Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, no parecer nº 131/09 exarado pelo Conselheiro Luiz Antônio Passos Cardoso no processo nº 037880/2008-67 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

~~Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) apreciará os processos que requerem progressão funcional por titulação e desempenho acadêmico dos docentes na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Conforme o art. 120 da Lei 11.784/08, a progressão funcional por titulação, de uma para outra classe, com a respectiva Retribuição por Titulação, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:~~

~~I da classe DIII, mediante a obtenção de título de mestre ou doutor; e~~

~~II da classe DII, mediante a obtenção de título de especialista.~~

~~§ 1º Para efeitos de progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos autorizados no país na forma do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Os títulos obtidos no exterior e não revalidados nos termos do art. 48 da LDB estarão sujeitos ao julgamento e apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), nos termos das resoluções atinentes, sendo efetivos para a progressão apenas aqueles considerados válidos.~~

~~§ 2º Para a obtenção da progressão funcional por titulação, no caso de mestrado ou doutorado, o docente deverá depositar 2 (dois) exemplares da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado junto à Biblioteca Central, para fim de constituição da memória documental da Universidade Federal do Paraná (UFPR).~~

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

¹ - Revogada pela Resolução nº 08/12 – CEPE de 23 de março de 2012, publicada em 17/04/2012.

~~Art. 3º A progressão funcional por desempenho acadêmico começará a contar a partir da data de abertura do processo de progressão, desde que este seja aprovado.~~

~~Art. 4º A progressão funcional por desempenho acadêmico de um para outro nível será concedida, após o cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para cada nível pleiteado, e far-se-á mediante avaliação de desempenho pela CPPD, para cada nível pleiteado, até o limite de pontos mínimos previsto em cada caso, obedecendo à seguinte pontuação mínima, segundo os critérios gerais e a escala de pontos constante desta Resolução.²~~

Da Classe	Nível	Para Classe	Nível	Total de Pontos
D-I	1	D-I	2	45
D-I	2	D-I	3	45
D-I	3	D-I	4	45
D-I	4	D-II	1	45
D-II	1	D-II	2	45
D-II	2	D-II	3	45
D-II	3	D-II	4	45
D-II	4	D-III	1	45
D-III	1	D-III	2	60
D-III	2	D-III	3	60
D-III	3	D-III	4	60
D-III	4	D-IV	1	60
D-IV	1	D-IV	2	80
D-IV	2	D-IV	3	80
D-V	1	D-V	2	80
D-V	2	D-V	3	80

~~§ 1º Ao docente em regime de trabalho de vinte horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da pontuação necessária para o docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva (DE).~~

~~§ 2º Para uma progressão de um nível qualquer para outro, subsequente ou não, é necessário:~~

~~I — haver cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 18 (dezoito) meses para cada nível; e~~

~~II — atingir pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível desta Resolução.~~

~~Art. 5º A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFPR durante o interstício, a partir da última progressão funcional por desempenho acadêmico. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.~~

~~§ 1º Considera-se, para fins de pontuação, o término do último interstício considerado para fins de progressão por desempenho acadêmico.~~

² Alterado pela Resolução nº 75/11-CEPE de 1º de dezembro de 2011, publicada em 08/12/2011.

~~§ 2º A portaria de progressão docente será emitida sem o número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.³~~

~~Art. 6º A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada nesta Resolução, sendo obrigatória a obtenção de pontuação no Campo I – Atividades de Ensino na UFPR, de no mínimo 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício (8 horas), conforme estabelecido no art. 57 da LDB, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente.~~

~~Parágrafo único. A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.~~

~~Art. 7º O presidente da CPPD designará relator, para cada processo de progressão funcional por desempenho acadêmico, que procederá a análise do processo e emitirá parecer a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.~~

~~Art. 8º O parecer da CPPD será remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para emissão ou não emissão da respectiva Portaria de concessão da progressão requerida.~~

~~Parágrafo único. Da decisão da PROGEPE caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nos termos do art. 28 do Regimento Geral.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DA PONTUAÇÃO⁴~~

~~Art. 9º A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade.~~

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência sem remuneração adicional (hora-aula média semanal no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), de campo (CP) ou orientada (OR))	1 hora = 05
2. Docência em atividades de ensino específicas de cada Setor (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora = 05
3. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> na UFPR ou fora da UFPR (hora-aula semanal no interstício)	1 hora = 05
4. Docência em disciplina de estágio curricular obrigatório – regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (hora-aula média semanal no interstício)	
4.1. Orientação direta	1 hora = 05
4.2. Orientação semidireta	5 horas = 05
4.3. Orientação indireta	10 horas = 05

³ Alterado pela Resolução nº 75/11-CEPE de 1º de dezembro de 2011, publicada em 08/12/2011.

⁴ - Capítulo alterado pela Resolução nº 85/11-CEPE de 16 de dezembro de 2011, publicada em 02.02.2012.

~~Obs. No item 4 a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria pelo Chefe do Departamento ou da Unidade equivalente do docente, e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Neste campo, o máximo de horas para a orientação direta será de 20 horas semanais.~~

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10
2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Co-orientação de tese de doutorado defendida	10
5. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5
7. Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação	5
8. Orientação de aluno em programas institucionais de extensão (por aluno)	5
9. Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno)	5
10. Orientação de aluno no programa de bolsa permanência, bolsa instrutor, orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico ou supervisão de aluno de pós-graduação nas atividades de graduação do programa de bolsas de auxiliar universitário. (por aluno)	2
11. Tutoria do grupo PET (por ano de exercício)	10
12. Orientação de aluno do GRUPO PET por ano	2
13. Orientação de aluno em estágio não obrigatório, ou supervisão de estágio em campo na UFPR ou fora da UFPR no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino)	1
13.1. Orientação (por aluno)	1
13.2. Supervisão (por aluno, cada 60 horas)	1
14. Orientação de aluno no programa de monitoria, no programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, ou no programa LICENCIAR (por aluno)	5
15. Orientação de tese em andamento	6
16. Orientação de dissertação de mestrado em andamento	3

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	PONTOS
1. Membro de banca examinadora de livre docência ou tese de doutorado	10
2. Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2

5. Membro de banca de concurso público de professor substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para professor da carreira do magistério superior – professor efetivo	10
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3
8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1
CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, e mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período. (por ano)	10
2. Participação em Programa/Projetos de extensão mediante registrados, sem remuneração adicional, comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (por ano)	5
3. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (a cada 15 horas)	1
4. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (a cada 03 horas)	1
5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (hora-aula média semanal no interstício) (a cada 01 hora)	1 hora=5
6. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período. (a cada 15 horas)	1
7. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período. (a cada 03 horas)	1

Obs. É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens de 1 a 3 que compõem este campo.

CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	10
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa o CNPq (por ano de exercício)	2
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)	5
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por ano de exercício)	10
6. Colaborador na execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	5

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS	PONTOS
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	80
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	50
3. Diretor de Setor (por ano de exercício)	40
4. Vice-Diretor de Setor (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício)	30
6. Diretor de campus avançado (por ano de exercício)	30
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Sub-Chefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso regular ou colegiado equivalente (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenação de Curso regular ou colegiado equivalente (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem remuneração adicional (por ano de exercício)	6
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem remuneração adicional (por ano de exercício)	3
13. Coordenador de Pró-Reitoria ou demais unidades de assessoramento (por ano de exercício)	20
14. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	25
15. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	20
16. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	15
17. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5
18. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial	3
19. Membro de Comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	3
20. Outras Comissões	±
21. Membro titular ou suplente do Órgão Colegiado Superior (CEPE, COPLAD, CONCUR) mediante comprovação através de certificado emitido pela Secretaria dos Órgãos Colegiados constando semestre e ano (por ano de exercício)	30
22. Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso regular ou equivalente através de certificado emitido pela Coordenação do Curso constando semestre e ano de exercício.	±
23. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
24. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
25. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
26. Membro de Comitê de Usuários de bibliotecas	±

27. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada	4
28. Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano de exercício)	5
29. Coordenador de Convênio Institucional	5
30. Coordenador de Projetos intercâmbios/internacionais	10
31. Membro de Projetos intercâmbios/internacionais	5
32. Presidente da Comissão de Relações internacionais	5
33. Membro da Comissão de Relações internacionais	3
34. Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares	5
35. Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
36. Coordenador geral de congresso internacional	15
37. Coordenador geral de congresso nacional	10
38. Coordenador geral de congresso regional	5
39. Secretário executivo de congresso	5
40. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada e encontro	3
41. Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	3
42. Participação na organização de concurso vestibular (por ano de participação)	2
43. Membros do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) (por ano de exercício)	10
44. Assessoria técnica e consultorias autorizadas em plenária do Conselho Setorial	1
45. Membro de banca de seleção de bolsistas	1
46. Diretoria da Seção Sindical /Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano de exercício)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano de exercício)	10
48. Coordenador de Projeto do 3º Setor (voluntariado) (por ano de exercício)	6
49. Vice-Coordenador de Projeto do 3º Setor (voluntariado) (por ano de exercício)	3

Obs. É vedada a bi-pontuação no caso de membro e presidente da mesma comissão.

CAMPO VII — ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	PONTOS
1. Doutor ou livre-docente	90
2. Mestre	60

3. Pós-Doutorado (realizado através de programa institucional)	30
4. Estágio de pós-doutorado concluído	15
5. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
6. Créditos de mestrado (concluídos no interstício)	10
7. Curso de especialização (360 horas)	10
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
10. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
11. Presença em simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração	1
12. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas = 01 ponto)	1

CAMPO VIII — PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	PONTOS
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na ÁREA, em editoras que façam uso de pareceristas	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na ÁREA, em editoras que não façam uso de pareceristas	30
3. Autor e co-autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN) com circulação internacional	20
4. Autor e co-autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN) com circulação nacional	15
5. Tradução de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	10
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação internacional	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação nacional	10
9. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN) internacional, registrada na Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet)	25
10. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN) nacional, registrada na Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet)	15
11. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada na área (impresso ou <i>on-line</i> / meio eletrônico na internet)	6
12. Publicação em sítio eletrônico	2
13. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet)	6
14. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (impresso ou <i>on-line</i> / meio eletrônico na internet)	5
15. Tradução publicada de artigo (impresso ou meio eletrônico na internet)	5

16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPR (impressa ou meio eletrônico na internet)	3
17. Relatório técnico demandado a UFPR na forma de consultoria	5
18. Produção de material técnico, didático	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, "abstracts", normas da ABNT	2
20. Nota científica prévia	3
21. Autor (único) de trabalho completo publicado em Congresso, Simpósio ou Seminário	10
22. Coautor de trabalho completo publicado em Congresso, Simpósio ou Seminário	8
23. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
24. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
25. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
26. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
27. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	2
28. Citação ou referência de autor(es) (pontuação por artigo ou livro)	1
29. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
30. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
31. Produção de livros (design)	5
32. Texto escrito para catálogo de exposições, publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
33. Texto escrito para catálogo de exposições, publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
34. Patente depositada requerida	10
35. Patente depositada concedida	30
36. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10
37. Coautor de documentos cartográficos publicados	5
38. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
39. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15
40. Coreografia apresentada	15
41. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	15
42. Partitura editada	20
43. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15
44. Arranjo de peças musicais, instrumental ou vocal	8
45. Exposições individuais referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
46. Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15

47. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
48. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15
49. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada a atividade docente da UFPR	10
50. Fotografia publicada	2
51. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas por artigo	3
52. Registro de marcas, softwares e cultivares	15
53. Editor Chefe de revista	20
54. Editor Associado de revista	10
55. Afastamento de docente que COMPROVE prestação de serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação valerá como atividade acadêmica = equivalente a progressão de nível desde que tenha feito o interstício de 2 (dois) anos; e que apresente, validado pelo seu Departamento e também pelo seu Conselho Setorial, comprovando a realização de atividade relevantes para seu desempenho acadêmico.	Total ——— pontos necessários para a progressão

~~Obs.: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.~~

~~Parágrafo único. Além do disposto no artigo 9º, a CPPD e as Comissões Especiais levarão em conta os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na Universidade Federal do Paraná, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, até o máximo de 10 (dez) pontos.~~

~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 10. No primeiro requerimento de progressão, os docentes que foram enquadrados na Carreira de que trata a Lei nº 11.784/08 terão garantida a data de início do novo interstício a contar da data da última progressão na carreira anterior e os efeitos financeiros, retroativos a essa data.~~

~~Parágrafo único. O docente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação dessa Resolução, para solicitar a sua primeira progressão na nova carreira.~~

~~Art. 11. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação posicionados nas atuais classes C e D, que à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D-III, Nível 1.~~

~~Art. 12. Na forma estabelecida na Lei nº 11.784/08, a progressão para a Classe D4 ocorrerá para os docentes que estejam posicionados no nível 4 da Classe D3 e que possuam no mínimo:~~

~~I — oito anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;~~

~~II — quinze anos de efetivo exercício do Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação; e~~

~~III — quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e que tiverem ingressado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ou do Ensino Profissionalizantes até a data de publicação da Medida Provisória nº 295 de 29 de maio de 2006, quando portadores de titulação acadêmica inferior à de graduação;~~

~~Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 55/06, 94/06 e 25/08 CEPE.~~

~~Sala das Sessões, em 26 de junho de 2009.~~

~~Zaki Akel Sobrinho
Presidente~~